

Pedido de Esclarecimento N° 1 – Pregão Eletrônico n° 009/2023

1) SOBRE OS VALORES

É colocado no edital a Tabela 7, com a estimativa de valores e nela consta os valores mensais e anuais **(12 meses)**. Inclusive é como está no sistema Comprasnet para cadastramento da proposta.

7. Estimativas de preços ou preços referenciais					
Item	Quant. anual	Quant. mensal	Valor unitário	Valor Mensal	Valor anual
Impressão/Cópia	240.000	20.000	R\$ 0,06	R\$ 1200,00	R\$ 14.400,00
Impressora	10	10	R\$ 200,05	R\$ 2.000,50	R\$ 24.006,00
Total					R\$ 38.406,00

No item 5.1. diz que “A contratação será do tipo menor preço , e terá como regime de execução a **empreitada por preço global por Grupo.**”

E a vigência da contratação é de “5.2.1. O prazo de contratação inicial deve vigor até **48 (quarenta e oito) meses**, com possibilidade de renovação contratual conforme a Lei vigente.

PERGUNTO: O preço global a que se refere o item 5.1, é para 12 meses e não para 48 meses, está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, considerados os valores máximos aceitáveis para o período de 12 meses.

2) PRODUÇÃO ESTIMADA

No Item 6.4, fala-se sobre a produção estimada e a redução de 300.000 para 240.000 páginas. Com a implementação do sistema E-docs, e os processos digitais, esta estimativa de produção de 240.000 é real? Existe demanda para esta produção?

Resposta: Por se tratar de assunto atinente a etapa de planejamento da contratação, este pregoeiro encaminhou esta solicitação à Equipe de Planejamento, a qual proferiu manifestação sobre o assunto, cujo inteiro teor abaixo transcrevo:

“A produção é uma estimativa, conforme item 8.5 do TR.”

3) TAXA DE COBERTURA DE IMPRESSÃO

8.3.1. Os cartuchos de toner devem ter capacidade de, no mínimo, 10.000 impressões ou cópias, com 5% de cobertura.

Os licitantes quando da elaboração da proposta comercial, levam em consideração a norma ISO/IEC 19752 que determina que os rendimentos dos suprimentos são definidos mediante uma área de cobertura de impressão de 5%, assim como é dito no item 8.3.1. Entendemos que no caso da cobertura de página ser comprovadamente maior que 5%, ensejará a aplicação de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, uma vez que o consumo de suprimentos será maior que o estimado. Considerando

ainda que a contratação é para impressão de documentos e não de imagens. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não. O Licitante deve observar o item 10.1.6. do Termo de Referência. O padrão de impressão do Coren-ES é de documentos.

4) SUPRIMENTOS RESERVA

A contratada terá que manter estoque de suprimentos nas dependências da Contratante com reabastecimento em periodicidade mínima mensal e quantidade suficiente para atender à demanda por um período mínimo de 02(dois) meses.

8.5.1. Item 01 - Serviço de impressão e cópia
8.5.1.1. Quantidade anual estimada: 240.000
8.5.1.2. Quantidade estimada mensal: 20.000

Sabemos que a contratação é para atender as localidades de Vitória, São Mateus, Cachoeiro, Colatina e Linhares. Destes locais, 6 equipamentos ficarão na sede em Vitória.

1(um) toner reserva por localidade será suficiente para atender as demandas de impressão, tendo em vista que estima-se 2.000 páginas mensais impressas por equipamento, e que com o sistema de monitoramento, uma vez utilizado o toner reserva, haverá prazo suficiente para entrega de outro suprimento.

PERGUNTO: Podemos considerar um toner reserva por localidade?

Resposta: Por se tratar de assunto atinente a etapa de planejamento da contratação, este pregoeiro encaminhou esta solicitação à Equipe de Planejamento, a qual proferiu manifestação sobre o assunto, cujo inteiro teor abaixo transcrevo:

“Sim, desde que seja assegurada a substituição imediata do toner vazio por um novo, a fim de não interromper o funcionamento do equipamento por falta de toner ou substituição por um toner novo com defeito”.

5) DOS CONTADORES E EQUIPAMENTOS EM REDE

8.4.1. A Contratada deverá fornecer sistemas de bilhetagem de impressão e contabilização, devendo operar nos ambientes Cliente-Servidor e/ou WEB (Internet/Intranet) para consulta da Contratante.

8.4.6. Para o faturamento dos serviços, serão sempre considerados os volumes de impressão registrados nos contadores dos equipamentos (contador físico). Será de responsabilidade da Contratada a leitura mensal dos contadores dos equipamentos disponibilizados.

Com a exigência de software de bilhetagem e contagem de páginas pela contratada, podemos entender que todos os 10 equipamentos terão rede disponível e tomadas adequadas ao padrão novo. Está correto?

Resposta: Por se tratar de assunto atinente a etapa de planejamento da contratação, este pregoeiro encaminhou esta solicitação à Equipe de Planejamento, a qual proferiu manifestação sobre o assunto, cujo inteiro teor abaixo transcrevo:

“Todos os equipamentos devem ser ligados em rede e o padrão de tomada deve ser entregue com NBR 14136.”

6) MARCA E MODELO/PROSPECTO

Não identificamos no referido edital, nenhuma cláusula informando quando deverá ser informado a Marca e o Modelo e também o prospecto em anexo.

Como este Conselho e os demais participantes irão saber se o equipamento ofertado atenderá as especificações exigidas no referido edital?

Resposta: Por se tratar de assunto atinente a etapa de planejamento da contratação, este pregoeiro encaminhou esta solicitação à Equipe de Planejamento, a qual proferiu manifestação sobre o assunto, cujo inteiro teor abaixo transcrevo:

”O fruto da contratação deve ser compatível ou superior às características solicitadas no Edital e seus Anexos. Os equipamentos passarão por análise do fiscal de contrato para verificação das especificações do fabricante e, posteriormente, ocorrerá o teste na sede do Coren-ES.”

7) QUEBRA DE EQUIPAMENTOS: Considerando que os equipamentos são de propriedade da CONTRATADA, alocados nas dependências da CONTRATANTE para a prestação de serviços do objeto desta licitação, solicitamos esclarecer, no caso de quebra dos mesmos por comprovado mau uso pelo CONTRATANTE, como se dará o processo de ressarcimento à CONTRATADA por esse uso indevido?

Resposta: Nas contratações anteriores não houve essa situação, caso ocorra e comprovado, por meio de Laudo técnico, deve-se instaurar um processo de ressarcimento.

Isto posto, considerando ter sanado a dúvida contida no pedido de esclarecimento e não haver impacto na formulação de propostas, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal deste Conselho e no Comprasnet, bem como será dada continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório

Atenciosamente,

Vitória, 05 de junho de 2023

Wenderson Apelfeler Lessa
Pregoeiro - Portaria 102/23